



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Banabuiú

LEI Nº125 DE 25 DE AGOSTO DE 1993

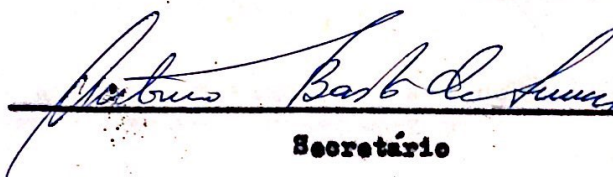
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

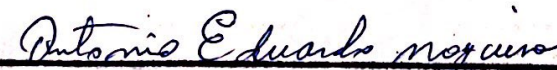
ART. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (CEM POR CENTO) da receita estimada, com o objetivo de atender a insuficiência de dotações no decorrer do exercício, utilizando como fonte de recursos os previstos no parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal Nº4.320, de 17 de Março de 1.993.

ART. 2º- Os efeitos financeiros desta Lei, terão seus efeitos retroagidos a 1º de Agosto de 1.993.

ART. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 25 de agosto de 1993.


Secretário

Visto: 
Antonio Eduardo Nogueira
Presidente da Câmara M. de Banabuiú



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Banabuiú

Rua Arrojado Lisboa, s/n. - Fone (085) 911.0103

CEP 63.925

Ramal 208

BANABUIÚ - CE.

PROJETO DE LEI Nr. 11 DE 04 DE AGOSTO DE 1.993.

Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares e das outras providências.

FACO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE BANABUIU, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (CEM PORCENTO) da receita estimada, com o objetivo de atender a insuficiência de dotações no decorrer do exercício, utilizando como fonte de recursos os previstos no parágrafo 1º, do Art. 43 da lei federal Nr. 4.320, de 17 de Março de 1.964.

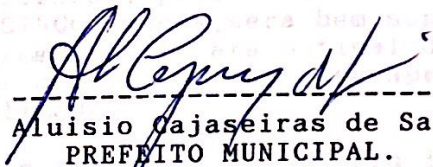
ART. 2º - Os efeitos financeiros desta Lei, terão seus efeitos retroagidos a 1 de Agosto de 1.993.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado todas as disposições em contrário.

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIU - CE, aos 04 de Agosto de 1.993.

APROVADO OS
PARECERES DAS COMISSOES
EM 18.08.93
Jouza Rodrigues

APROVADO EM 1ª (DISCURSO) VOTAÇÃO
EM 25.08.93
Jouza Rodrigues


Aluisio Cajaseiras de Sa
PREFEITO MUNICIPAL.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Banabuiú

Rua Arrojado Lisboa, s/n. - Fone (085) 911.0103

CEP 63.925

Ramal 208

BANABUIÚ - CE.

MENSAGEM Nr. 11/93.

Sr. PRESIDENTE,
Srs. VEREADORES.

Estamos encaminhando para a devida apreciação desta casa, o incluso Projeto de lei Nr. 011/93, de 4 de Agosto de 1.993, que versa sobre o pedido de autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares, com o objetivo de suprir a insuficiência de dotações que se esgotam dia a dia, tendo em vista a execução do orçamento em vigência.

Cabe-nos ainda, informar que a Lei 109/92, traz no bojo do Artigo 5º, a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (CEM POR CENTO) da receita estimada, o que já foi suficiente para atender a execução do orçamento até o mês de Junho/93.

Como o poder executivo não pode abrir crédito sem a prévia autorização legislativa, e entendemos que a arrecadação nos próximos 5 (CINCO) meses atingirá a um montante superior a receita estimada pela lei de orçamento, ou seja, CR\$. 19.457.400,00. (DEZENOVE MILHÕES QUATROCENTOS E

CINQUENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS REAIS).

Solicitamos aos nobres Vereadores que nos autorizem a abrir crédito adicional suplementar até o valor inicial do orçamento em vigência valor este que será distribuído de conformidade com as despesas que serão contabilizadas a conta de cada dotação orçamentária. De pronto antevemos as necessidades de uma nova autorização, pois entendemos que a receita a ser arrecadada nos próximos 5 (CINCO) meses, será bem superior ao valor que ora pedimos. No entanto deixaremos mais para o final deste exercício, a obrigatoriedade de nos dirigir a esta Comuna, para apresentar um novo Projeto de Lei com esta finalidade.

Ciente de que seremos prontamente atendidos no que ora lhes propomos, aproveitamos o ensejo reiterar a todos que fazem esta Augusta casa do povo, protestos de estima e consideração.

Cordialmente;


Aluisio Cajaseiras de Sa
PREFEITO MUNICIPAL.

EXAMINADA
PARA OS COMISSOS
COMPETENTES.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Banabuiú

PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o projeto de Lei Nº11/93, de autoria do Chefe / do Poder Executivo Municipal de Banabuiú, é de parecer favorável.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 18 de agosto de 1993

A COMISSÃO:

Raimundo Lopes de Vasconcelos

Raimundo Lopes de Vasconcelos

Luis Lopes Silveira

Luis Lopes Silveira

Francisco Nobre Carneiro

Rua Raimundo Dias, s/n. - Centro - CEP 63.960-000 - Banabuiú-Ceará



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Banabuiú

P A R E C E R

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o projeto de Lei Nº11/93, de autoria do Chefe / do Poder Executivo Municipal de Banabuiú, é de parecer favorável.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 18 de agosto de 1993

A COMISSÃO:

Raimundo Lopes de Vasconcelos
Raimundo Lopes de Vasconcelos

Luis Lopes Silveira
Luis Lopes Silveira

Francisco Nobre Carneiro
Francisco Nobre Carneiro



ESTADO DO CEARÁ

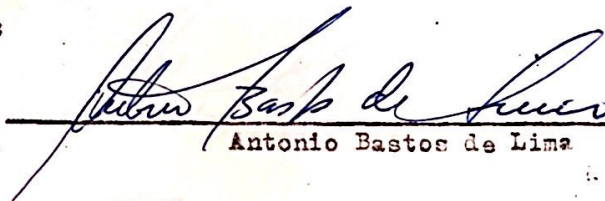
Câmara Municipal de Banabuiú

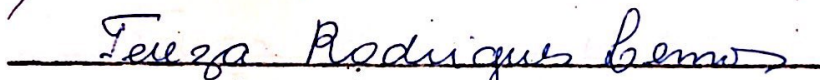
PARECER

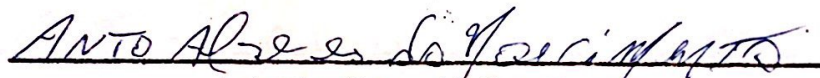
A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o projeto de Lei Nº11/93, de autoria do Chefe do Poder / Executivo Municipal de Banabuiú, é de parecer favorável.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 18 de agosto de 1993.

A COMISSÃO:


Antonio Bastos de Lima


Tereza Rodrigues Lemos


Antonio Alves do Nascimento



ESTADO DO CEARÁ

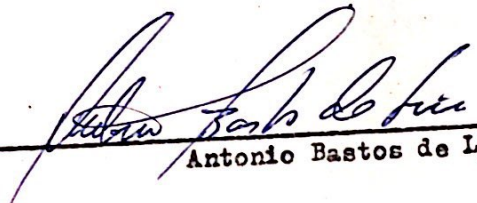
Câmara Municipal de Banabuiú

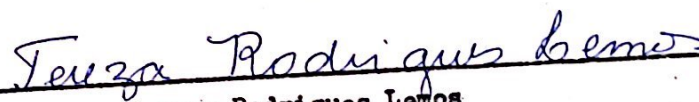
P A R E C E R

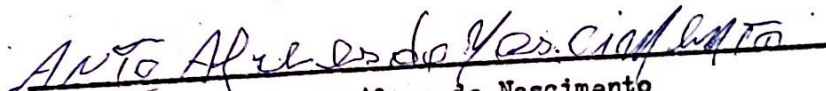
A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o projeto de Lei Nº11/93, de autoria do Chefe do Poder / Executivo Municipal de Banabuiú, é de parecer favorável.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 18 de agosto de 1993.

A COMISSÃO:


Antonio Bastos de Lima


Tereza Rodrigues Lemos


Antonio Alves do Nascimento